

De: Secretaria de Responsabilidade Social UGT [mailto:responsabilidadesocial.ugt@gmail.com]
Enviada em: quarta-feira, 11 de novembro de 2015 17:29
Para: GT - Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-Ciga); OGP - BRASIL
Cc: Secretaria de Responsabilidade Social UGT; eduardosergio2008@yahoo.com.br
Assunto: UGT - INTERPÕE RECURSO / COM CORREÇÕES

À
Coordenação-Geral de Governo Aberto e Transparência
Diretoria de Transparência e Controle Social
Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção

A **UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT**, conforme preconiza o Edital nº 1/2015, que trata da seleção de entidades civis para participarem de Grupo de Trabalho Temático voltado para o assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto - Biênio 2015-2017, em seu item IV, subitem 4.8, interpõe o presente **RECURSO** contra o resultado provisório da etapa de votação com base nos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

1. Consta no site da Controladoria Geral da União - CGU, notícia com o seguinte título: "**Grupo de Trabalho de assessoramento de governo aberto - Resultado provisório da votação**", como também, que o período de votação ocorreu entre os dias **30/10/2015** e **06/11/2015**, e foram escolhidas as seguintes entidades para compor o Grupo de Trabalho (GT) da sociedade civil:

- **Entidades da Sociedade Civil:**

Observatório Social de Brasília - Observatório Social do Brasil

Instituto de Estudos Socioeconômicos – Inesc

Rede pela Transparência e Participação Social - Retps

Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - Imaflora

Open Knowledge Foundation Brasil

- **Entidade do Segmento Acadêmico:**

Colaboratório de Desenvolvimento e Participação- COLAB/USP

- **Entidade Representativa dos Trabalhadores:**

Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco - SINTEPE;

2. Contestamos e discordamos do critério usado pela Comissão Organizadora do processo seletivo do Grupo de Trabalho de assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-CIGA), que procedeu o desempate e escolheu o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE**

PERNAMBUCO - SINTEPE - NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO CAPIBARIBE - LIMOEIRO, através da análise da data de abertura do CNPJ das entidades empatadas para verificar qual integraria o Grupo de Trabalho de assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-CIGA), "in verbis":

Resultado Provisório – Etapa de Votação

Análise

A Comissão Organizadora do processo seletivo do Grupo de Trabalho de assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-CIGA), nos termos do Edital nº1/2015, apresenta as seguintes considerações acerca da etapa de votação:

- Na apuração dos votos no sistema, ocorreram as seguintes situações:

Empate na votação: **a categoria de Entidades Representativas dos Trabalhadores** apresentou empate na votação, com cada entidade recebendo um voto. **O item 4.6 do Edital nº1/2015 prevê que, em caso de empate, deve-se comprovar qual entidade possui maior tempo de atividade no Brasil na data de publicação do Edital.** Dessa forma, analisou-se a data de abertura do CNPJ das entidades empatadas para verificar qual integraria o Grupo de Trabalho de assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-CIGA). A partir do critério adotado, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE) apresentou maior tempo de atividade no país, razão pela qual foi declarado vencedor na etapa de votação.

2.1. CONTESTAÇÃO:

2.1.1. O subitem 4.6 do Edital traz o seguinte enunciado, in verbis:

4.6. O voto deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário e no prazo estabelecido no Anexo I.

O subitem 4.6 não prevê em momento algum que, em caso de empate, deve-se comprovar qual entidade possui maior tempo de atividade no Brasil na data de publicação do Edital. Expressa unicamente que o voto deverá ser realizado exclusivamente por meio do formulário e no prazo estabelecido no Anexo I.

O subitem 4.6 não produz nenhuma sustentação de acordo com o Edital nº 1/2015, para a tese defendida pela Comissão Organizadora para a escolha do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - SINTEPE - NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO CAPIBARIBE - LIMOEIRO, COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES.

3. O Edital nº 1/2015, nas disposições preliminares, faz a seguinte consideração sobre entidade da sociedade civil:

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo seletivo regido por este Edital tem por finalidade o preenchimento por entidades civis de 7 (sete) vagas do Grupo de Trabalho temático da sociedade civil voltado para o assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto, observados os termos da Resolução nº 1, de 18 de novembro de 2014, do referido Grupo Executivo.

1.1. As vagas do Grupo de Trabalho serão ocupadas institucionalmente pelas entidades civis pertencentes aos seguintes grupos:

- a) quatro para distintas entidades da sociedade civil;
- b) uma para entidade representativa dos empregadores;
- c) **uma para entidade representativa dos trabalhadores e;**
- d) uma para entidade pertencente ao segmento acadêmico.

1.2. Para efeitos deste Edital, considera-se:

a) entidade da sociedade civil:

a.1) pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída sob a forma de organização, associação ou fundação e;

a.2) o grupo, rede ou movimento social que tenha por finalidade o desenvolvimento de projetos e ações de interesse público.

b) entidade representativa de empregadores ou de trabalhadores: associação, sindicato, federação, confederação, central, conselho e ordens profissionais, de abrangência nacional, que representem os empregadores ou os trabalhadores perante o setor econômico e;

c) entidade do segmento acadêmico: instituição de pesquisa ou de ensino superior, inclusive seus laboratórios, grupos, centros ou núcleos de pesquisa, e associação de instituições de pesquisa ou ensino superior.

3.1. CONTESTAÇÃO:

3.1.1. A escolha do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - SINTEPE - NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO CAPIBARIBE - LIMOEIRO, COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES, não encontra embasamento legal no item I e subitens 1.2, b, do Edital 1/2015, ou seja, o SINTEPE conforme está explicitado não tem "ABRANGÊNCIA NACIONAL", como também, comprova-se que o referido sindicato é um NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO CAPIBARIBE - LIMOEIRO, ESTADO DE PERNAMBUCO e, não poderia em hipótese alguma ter sido escolhido pela Comissão Organizadora, pois sua escolha fere de morte as normas do Edital nº 1/2015.

4. O Edital nº 1/2015 determina que com relação ao item IV - DA SELEÇÃO, o subitem 4.8 prevê como deve comportar a Comissão Organizadora no caso das entidades civis empatadas, in verbis:

4.8. Em caso de empate, caberá à Comissão Organizadora avaliar, entre as entidades civis empatadas, aquele que irá compor o Grupo de Trabalho, com base na experiência das organizações.

4.1. CONTESTAÇÃO:

4.1.1. A Comissão Organizadora se perde ao tentar justificar a escolha do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - SINTEPE - NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO CAPIBARIBE - LIMOEIRO, COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES, senão vejamos:

III - DA HABILITAÇÃO

3. A análise da habilitação da entidade civil será realizada pela Comissão Organizadora.

3.1. Para serem consideradas habilitadas a participar do processo seletivo, as entidades deverão comprovar, por meio do preenchimento do portfólio sintético, o desenvolvimento de atividades:

a) ligadas a pelo menos um dos seguintes desafios propostos pela Parceria para Governo Aberto:

a.1) melhoria dos serviços públicos;

a.2) aumento da integridade pública;

a.3) gestão mais efetiva dos recursos públicos;

a.4) criação de comunidades mais seguras e;

a.5) aumento da responsabilidade corporativa.

b) que abranjam temas da agenda federal;

c) as atividades desenvolvidas no âmbito dos desafios referidos no subitem 3.1, letra "a" devem estar relacionadas com pelo menos um dos seguintes princípios da Parceria para Governo Aberto:

c.1) da transparência;

c.2) da participação cidadã;

c.3) da prestação de contas e da responsabilização dos agentes públicos - accountability e;

c.4) da tecnologia e inovação. senão vejamos o argumento sem fundamentação no Edital nº 1/2015 que foi usado e que não tem respaldo legal:

Empate na votação: a categoria de Entidades Representativas dos Trabalhadores apresentou empate na votação, com cada entidade recebendo um voto. O item 4.6 do Edital nº1/2015 prevê que, em caso de empate, deve-se comprovar qual entidade possui maior tempo de atividade no Brasil na data de publicação do Edital. Dessa forma, analisou-se a data de abertura do CNPJ das entidades empatadas para verificar qual integraria o Grupo de Trabalho de assessoramento do Grupo Executivo do Comitê Interministerial Governo Aberto (GE-CIGA). A partir do critério adotado, o Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Pernambuco (SINTEPE) apresentou maior tempo de atividade no país, razão pela qual foi declarado vencedor na etapa de votação.

4.1.2. Alega que o item 4.6 que na verdade é o subitem 4.6 do Edital nº 1/2015, respalda a decisão da Comissão Organizadora, contestamos e aduzimos que está explícito no Edital nº 1/2015, que o respaldo legal que enseja o critério de desempate é o subitem 4.8 e não o subitem 4.6;;

4.1.3. O subitem 4.8 determina que caberá a Comissão Organizadora avaliar, entre as entidades civis empatadas, aquele que irá compor o Grupo de Trabalho, com base na experiência das organizações e não pela "data de abertura do CNPJ das entidades empatada", como também, se o Edital nº 1/2015 versa sobre um certame que visa escolher entidades civis dentro do seguinte critério de habilitação:

III - DA HABILITAÇÃO

3. A análise da habilitação da entidade civil será realizada pela Comissão Organizadora.

3.1. Para serem consideradas habilitadas a participar do processo seletivo, as entidades deverão comprovar, por meio do preenchimento do portfólio sintético, o desenvolvimento de atividades:

a) ligadas a pelo menos um dos seguintes desafios propostos pela Parceria para Governo Aberto:

a.1) melhoria dos serviços públicos;

a.2) aumento da integridade pública;

a.3) gestão mais efetiva dos recursos públicos;

a.4) criação de comunidades mais seguras e;

a.5) aumento da responsabilidade corporativa.

b) que abranjam temas da agenda federal;

c) as atividades desenvolvidas no âmbito dos desafios referidos no subitem 3.1, letra "a" devem estar relacionadas com pelo menos um dos seguintes princípios da Parceria para Governo Aberto:

c.1) da transparência;

c.2) da participação cidadã;

c.3) da prestação de contas e da responsabilização dos agentes públicos - accountability e;

c.4) da tecnologia e inovação.

Fica explícito que a entidade civil para ser escolhida precisa ter experiência em atividades relacionadas com os PRINCÍPIOS DA PARCERIA PARA GOVERNO ABERTO e não com a data de abertura de CNPJ, antiguidade.

4.1.4. Ademais o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO - SINTEPE - NÚCLEO REGIONAL DO VALE DO CAPIBARIBE - LIMOEIRO, QUE FOI ESCOLHIDO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA COMO ENTIDADE REPRESENTATIVA DOS TRABALHADORES, sequer participou ou falou de sua experiência relativos aos princípios da Parceria Governo Aberto, no fórum de discussão da Comunidade Governo Aberto, da plataforma participa.br, fórum esse que é dedicado à apresentação das candidaturas por categoria de participação, ou seja, sequer diz a que veio com relação a sua candidatura para participar do Grupo de Trabalho, sendo que, as demais entidades representativa dos trabalhadores se apresentaram e defenderam suas candidaturas!

Diante de todo o exposto a **UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, Central Sindical de ABRANGÊNCIA NACIONAL** e de grau máximo de **representação sindical**, ou seja, está acima das associações, sindicatos e federações em termos de representação sindical, interpõe o presente **RECURSO contra o resultado provisório da etapa de votação e requer o DEFERIMENTO do mesmo visando alterar a escolha da Comissão Organizadora, é DEFERIR a UNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES - UGT, como entidade civil representativa dos Trabalhadores, com base nos fatos e fundamentos aduzidos conforme o que preconiza o Edital nº 1/2015.**

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

Eduardo Sérgio Coelho

Secretário Para Assuntos de Responsabilidade Social